

Ofício nº PRES-02/2022

Vitória – ES, 08 de fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.(a)

Deputado(a) Estadual

Assunto: Apoio ao PL 30/2022 – Atendimento Preferencial ao Contador.

O SESCO/ES é a entidade que representa as empresas de serviços em todo o Estado do Espírito Santo e não tem medido esforços para auxiliar e criar um excelente ambiente de negócios para seus representados. Juntamente com as principais entidades empresariais do setor de serviços vem solicitar seu apoio para aprovação do Projeto de Lei 30/2022 que estabelece o atendimento preferencial para os contadores em Repartições Públicas em todo o Estado do Espírito Santo.

A aprovação deste Projeto de Lei implica em grandes avanços para a valorização da profissão contábil e seu objetivo é beneficiar os contadores, o setor empresarial e a própria sociedade como um todo, visto que, o profissional de contabilidade é responsável pela operacionalização de diversas rotinas empresariais, tratando diretamente com diversos órgãos e repartições públicas de todas as esferas. “Um único profissional contábil, em atendimento, busca soluções para diversos clientes, sendo sua presença em repartições públicas recorrente. Com o atendimento priorizado, o contador vai solucionar questões empresariais de modo mais ágil melhorando o ambiente de negócio das empresas”.

Neste sentido as entidades, aqui representadas, considera a posição de vanguarda desta legislatura e solicita apoio para aprovação do Projeto de Lei em referência.

Atenciosamente,

Elido Emmerich Firme
Presidente do SESCO/ES

Milza Fernandes Oliveira
Presidente do Sindcontabil-ES e da Associação dos Contabilistas de Vila Velha – ASCOV

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 99, Ed Esplanada Beira Mar, Térreo, Centro,
Vitória-ES CEP 29010-330, (27) 3434-4050, sescon@sescon-es.org.br,
www.sescon-es.org.br

Bruno do Espirito Santo Brunoro
Presidente da Associação dos Contabilistas de Vitória – ACV

Marcos Antônio de Oliveira
Presidente da Associação dos Contabilistas de Serra – ACS

Clair Martins da Silva
Presidente da Associação dos Contabilistas de Cachoeiro de Itapemirim –
ASCOSUL

Rosa Aparecida França Amorim Santos
Presidente da Associação dos Contabilistas de Linhares – ASCOL

Esdra Santiago Lima
Presidente da Associação Litoral Centro Sul de Contabilistas - ALCEC

Gabriela dos Santos Costa Maioli Labanca
Presidente da Associação dos Profissionais de Contabilidade de Colatina
- APROC

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

VALIDAR DOCUMENTO

Código de validação: B5B5D-2E674-E82D4-EF7DA

Para verificar assinatura após ter assinado acesse o link a abaixo:

<https://fenacondoc.com.br/valida-documento/B5B5D-2E674-E82D4-EF7DA>

A validação também pode ser feita utilizando o QR Code abaixo:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
950/2022	1203/2022	02/02/2022 16:51:38	02/02/2022 16:51:36

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

30/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

LUCIANO MACHADO

Ementa:

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais da Contabilidade no âmbito das repartições públicas no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003900300037003A004300, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO MACHADO**

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais da Contabilidade no âmbito das repartições públicas no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Art. 1.º *Fica garantido aos profissionais da contabilidade, no exercício de sua profissão, o atendimento preferencial nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do Estado do Espírito Santo.*

Parágrafo único- *São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular.*

Art. 2.º *A garantia do Presente Projeto se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:*

I- *Ao atendimento, sempre que possível realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê preferencial próprio, ou, não sendo possível, será através do acesso de atendimento prioritário já existente;*

II- *Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;*

III- *À possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;*

IV- *À protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.*

Art. 3.º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Sala das Sessões,

**LUCIANO MACHADO
Deputado Estadual – PV**

GABINETE DEPUTADO LUCIANO MACHADO

Av. Américo Buaiz, 205 – Gab. 805 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29.050-950



Autenticar documento em <http://www2.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330033003300390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
- Brasil.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO MACHADO**

JUSTIFICATIVA

A Presente Proposição beneficia todas as partes envolvidas, inclusive o setor empresarial e a própria sociedade como um todo, visto que, o profissional de contabilidade é responsável pela operacionalização de diversas rotinas empresariais, tratando diretamente com diversos órgãos e repartições públicas de todas as esferas.

Um único profissional contábil, em atendimento, busca soluções para diversos clientes, sendo sua presença em repartições públicas extremamente necessária e recorrente, e com o atendimento priorizado, irá se aprimorar o nível de qualidade da informação dos atendimentos, além de solucionar questões empresariais de modo mais ágil e também incentiva a ida à repartições públicas pelo próprio profissional da contabilidade, dando ainda mais qualidade em seu trabalho.

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Estado do Espírito Santo conta com mais de 07 mil profissionais da contabilidade ativos.

Considerando todas as temáticas onde atua, ou seja, desde a legalização, até a baixa do contribuinte, passando por todas as ações decorrentes do dia a dia que são necessários ao pleno funcionamento das atividades do contribuinte, é claro e notório que o profissional da contabilidade é uma peça essencial e que deve ser tratada com mais atenção pelo poder público.

O profissional da contabilidade é a fonte geradora de 100% (cem por cento) dos dados de contribuintes pessoas jurídicas que são fornecidos para o poder público, e a partir dos quais são geradas as guias de arrecadação municipal, estadual e federal, bem como os dados que alimentam o processo de fiscalização. Portanto, fica claro que o contador é uma força motriz de apoio à gestão e arrecadação estadual.

Por fim, compreender o papel de relevância do profissional da contabilidade para a administração pública resulta na otimização e agilização dos processos do ente público em todas as suas esferas.

Diante do exposto, sabendo da urgência e relevância do assunto tratado, conclamamos aos parlamentares que envidem os devidos esforços para a célere aprovação deste Projeto de Lei.

LUCIANO MACHADO
Deputado Estadual – PV

GABINETE DEPUTADO LUCIANO MACHADO

Av. Américo Buaiz, 205 – Gab. 805 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29.050-950



Autenticar documento em <http://www2.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330033003300390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
- Brasil.

